



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



## RESPOSTA REFERENTE AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 065/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA E GERAÇÃO DESSAS INFORMAÇÕES AO ESOCIAL.**

### PRELIMINARMENTE

CONCEDIDO O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS CONSECUTIVOS PARA MANIFESTAÇÃO DA LICITANTE. NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2022, FOI RECEBIDO ATRAVÉS DO PROTOCOLO Nº 801/2022, O RECURSO DA LICITANTE **MASTERPLAN LTDA - EPP**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 10.366.026/0001-01, COM SEDE NA RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº. 60, SALA Nº. 01, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE CÂNDIDO GODOI/RS, SENDO NOVAMENTE CONCEDIDO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS CONSECUTIVOS PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES, QUE SE ENCERROU EM 09 DE DEZEMBRO DE 2022. A LICITANTE **ENSEG - ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 03.843.164/0001-79, COM SEDE NA RUA SALDANHA MARINHO, 167 NA CIDADE DE LAJEADO - RS, APRESENTOU CONTRARRAZÕES, CONFORME PROTOCOLO Nº 814/2022, PORTANTO, TRATA-SE DE RECURSOS INTERPOSTOS TEMPESTIVAMENTE.

DADA A TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS, O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO ANALISAM, PASSANDO AO MÉRITO.

### DO MÉRITO

CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, REGISTRA-SE QUE FOI DISPONIBILIZADO VIA SISTEMA ELETRÔNICO (E-MAIL), AS EMPRESAS INTERESSADAS O TEXTO DO RECURSO.

EM CONSIDERAÇÃO AO DIREITO DE PETIÇÃO, CONSTITUCIONALMENTE RESGUARDADO, PASSAMOS A ANÁLISE DOS FATOS VENTILADOS NO RECURSO.

### **RECURSO DA EMPRESA MASTERPLAN LTDA-EPP.**

**A RECORRENTE, MASTERPLAN LTDA-EPP, MOTIVA INTENÇÃO DE RECORRER DA DECISÃO TOMADA PELO PREGOEIRO JUNTAMENTE COM A EQUIPE DE APOIO, QUANTO A SUA INABILITAÇÃO, POR DESCUMPRIMENTO DO ITEM 7.4.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, NO SUBITEM "F" DO EDITAL, PELOS MOTIVOS QUE EXPOMOS ABAIXO:**

**A) SOBRE O CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ITEM 7.1.4, "F", DO EDITAL A LICITANTE MASTERPLAN LTDA-EPP INDICOU QUE A RECORRENTE NÃO HAVIA APRESENTADO A CERTIDÃO DE RQE DO SEU MÉDICO RESPONSÁVEL.**

COMO INDICADO EM CONTRARRAZÕES RECURSAIS, A EMPRESA MASTERPLAN LTDA-EPP JÁ HAVIA INDICADO O RQE DE SEU MÉDICO DA SEGURANÇA DO TRABALHO, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE APRESENTAR A RESPECTIVA CERTIDÃO, O QUE SÓ FOI JUNTADO NA RESPOSTA AO RECURSO A FIM DE CONFIRMAR A INFORMAÇÃO JÁ TRAZIDA AOS AUTOS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



NECESSÁRIO REFORÇAR QUE EM ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA EDITALÍCIA, A RECORRENTE APRESENTOU, NO ATO INAUGURAL DO CERTAME, CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO COM O DR. PAULO RICARDO DOZZA (CRM/RS 18281), INDICANDO SEU RQE DE Nº. 37617.

COMO JÁ NARRADO NAQUELAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS, O EDITAL EXIGE APENAS O NÚMERO DO RQE, E NÃO A CERTIDÃO EXPEDIDA PELO CRM/RS, BASTANDO O SIMPLES NÚMERO DO RQE PARA CONSULTA JUNTO AO ÓRGÃO DE REGISTRO DE CLASSE.

INCLUSIVE, O PRÓPRIO PREGOEIRO CONFESSOU EM SEU PARECER QUE, NO DIA DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA (23/11/2022), AINDA QUE AUSENTE A CERTIDÃO (ATÉ PORQUE O EDITAL NÃO EXIGIA) DILIGENCIOU NO SENTIDO DE CONTATAR O CREMERS E, VIA DILIGÊNCIA, SE CERTIFICOU DA VALIDADE DO RQE DO MÉDICO INDICADO PELA RECORRENTE, HABILITANDO A MASTERPLAN. VEJAMOS PARTE DO RELATÓRIO:

NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2022 FOI **REALIZADO DILIGÊNCIA** JUNTO AO CREMERS/RS DELEGACIA SECCIONAL PASSO FUNDO/RS (VIA SITE <https://cremers.org.br/medicos-ativos> E CONSULTA TELEFÔNICA), EM VIRTUDE DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NÃO POSSUIR CONHECIMENTO TÉCNICO COM RELAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE AO RQE DO PROFISSIONAL, ONDE FICOU CONSTATADO QUE O MÉDICO DR. PAULO RICARDO DOZZA (CRM/RS

*Handwritten signatures and initials*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**18281), ESTÁ DEVIDAMENTE HABILITADO JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE PARA EXERCER AS ATIVIDADES DE MÉDICO DO TRABALHO, POSSUINDO RQE Nº 37617 VÁLIDO.**

PORÉM, ESTRANHAMENTE, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E DIANTE DO DOCUMENTO COMPLEMENTAR, A RECORRENTE FORA INABILITADA SOB O ARGUMENTO DE QUE TAL CERTIDÃO (DIGA-SE DE PASSAGEM, COMPLEMENTAR) DEVERIA TER SIDO ACOSTADA NO MOMENTO DA ENTREGA DOS ENVELOPES.

ORA, SE TAL CERTIDÃO NÃO FOI NECESSÁRIA, TANTO QUE A DILIGÊNCIA REALIZADA PELO PREGOEIRO SATISFEZ AO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, POR QUE AGORA SERIA NECESSÁRIA?  
NÃO HÁ LÓGICA NO PROCEDER DO PREGOEIRO.

*Handwritten signatures and initials*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



COMO JÁ DESTACADO, ESPECIALMENTE PELO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 3º DA LEI 8.666/93), O EDITAL FAZ "LEI ENTRE AS PARTES" E, NÃO TENDO EXIGIDO QUALQUER CERTIDÃO DO RQE, MAS APENAS A INDICAÇÃO DO RQE, O QUE RESTOU APRESENTADO PELA RECORRENTE (E INCLUSIVE CONFIRMADO PELO PREGOEIRO EM DILIGÊNCIA), NÃO PODE A LICITANTE SER INABILITADA POR TER O PREGOEIRO DECIDIDO DE MANEIRA EXTENSIVA E NÃO RESTRITIVA.

RELEMBRA-SE QUE O REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALIDADE (RQE) É O DOCUMENTO QUE ATESTA JUNTO AO RESPECTIVO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO A SUA FORMAÇÃO EM DETERMINADA ESPECIALIDADE MÉDICA. ELE É **OBRIGATÓRIO** PARA TODOS (AS) OS (AS) MÉDICOS (AS) QUE POSSUEM CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – DEVIDAMENTE REGISTRADO PELA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM) – E/OU TÍTULO DE ESPECIALISTA EMITIDO E REGISTRADO PELA ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA (AMB).

QUANTO A TAL EXIGÊNCIA, ASSIM DISPÕS O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

**7.1.4-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: [...]**

**F) REGISTRO RQE DO MÉDICO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA;**

#### **DOS PEDIDOS**

PORTANTO, ANTE A INCONSISTÊNCIA DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS ARGUIDOS PELO PREGOEIRO QUANDO DE SUA DECISÃO EM INABILITAR A RECORRENTE, **REQUER:**

**A) O RECEBIMENTO DESTES RECURSOS ADMINISTRATIVOS, VISTO QUE TEMPESTIVAMENTE APRESENTADOS;**

**B) NO MÉRITO, SEJA DADO PROVIMENTO AO RECURSO, CUJA ARGUMENTAÇÃO INDICADA NO CORPO DESTA PEÇA É SUFICIENTE PARA ATESTAR LEGALIDADE DA ATUAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE A FIM DE COMPROVAR SUA HABILITAÇÃO NO CERTAME;**

**C) CASO ENTENDA O PREGOEIRO E/OU COMISSÃO QUE AINDA HÁ DÚVIDAS SOBRE A ESPECIALIDADE MÉDICA DO RQE DO DR. PAULO RICARDO DOZZA, INDICADO NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (RQE 37617) APRESENTADO QUANDO DA SESSÃO DE LITIÇÃO NO ENVELOPE 02 "HABILITAÇÃO", QUE ACEITE OS DOCUMENTOS ANEXADOS ÀS CONTRARRAZÕES RECURSAIS A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, NOS MOLDES DO ART. 43, § 3º, DA LEI DE LICITAÇÕES, EM QUE FICA EFETIVAMENTE ATESTADO QUE O RQE DO DR. PAULO, DE Nº 37617, CORRESPONDE À ESPECIALIDADE DE MEDICINA DO TRABALHO;**

**D) O PROSSEGUINDO-SE O FEITO NOS TERMOS LEGAIS.**

**CONTRARRAZÕES DA EMPRESA ENSEG – ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.,**

#### **DAS RAZÕES DO RECURSO:**

A EMPRESA MASTERPLAN, EM RESUMO, DESCUMPRIU O ITEM **7.4.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, NOS SUBITENS "a", "b", "f" e "g" DO EDITAL, PELOS MOTIVOS QUE EXPOMOS ABAIXO:

**A) A EMPRESA MASTERPLAN NÃO APRESENTOU O REGISTRO RQE DO MÉDICO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA, COMO PREVISTO NO SUBITEM "F" QUE DIZ:**

**f) REGISTRO RQE DO MÉDICO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA;**

ORA, A SIMPLES FALTA DO DOCUMENTO JÁ É SUFICIENTE PARA INABILITAR A LICITANTE UMA VEZ QUE SE TRATA DE EXIGÊNCIA DO EDITAL, QUE **OBRIGATORIAMENTE** DEVE SER ATENDIDA PELAS LICITANTES E EXIGIDA OBRIGATORIAMENTE PELO PREGOEIRO.

TUDO LICITANTE É OBRIGADA A APRESENTAR, MESMO COM ALGUMA IRREGULARIDADE (PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS) OS COMPROVANTES DE REGULARIDADE FISCAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, QUE MOTIVO PODE LIVRAR A RECORRENTE DA OBRIGAÇÃO IMPOSTA PELO EDITAL? NÃO HÁ QUALQUER POSSIBILIDADE.

A RECORRENTE REPETE OS ARGUMENTOS QUE JÁ APRESENTOU NA FASE ANTERIOR, NADA ACRESCENTOU E NEM HÁ O QUE ACRESCENTAR.

ASSIM, A EMPRESA MASTERPLAN NÃO APRESENTOU DOCUMENTO PREVISTO NO EDITAL PARA SUA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, O QUE A INABILITA, COMO PREVISTO NO ITEM 8.2 DO EDITAL.

POR TODO EXPOSTO REQUER O RECEBIMENTO, CONHECIMENTO DO PRESENTE CONTRARRAZÕES E INABILITAÇÃO DA EMPRESA MASTERPLAN POR FALTA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, COMO ACIMA EXPOSTO.

O PREGOEIRO JUNTAMENTE COM A EQUIPE DE APOIO, REALIZARAM A ANÁLISE DO RECURSO.

APÓS O RECEBIMENTO DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA MASTERPLAN LTDA – EPP, O PREGOEIRO JUNTAMENTE COM A EQUIPE DE APOIO REALIZARAM A ANÁLISE DOCUMENTAL.

ONDE CONSTATOU-SE QUE:

COM RELAÇÃO AS ALEGAÇÕES REFERENTES A DILIGÊNCIA REALIZADA, A MESMA SE FAZ NECESSÁRIA PARA COMPROVAR VALIDADE DO RQE DO MÉDICO (SE O MESMO POSSUIA QUALIFICAÇÃO EXIGIDA), O QUAL NÃO EXIME A EMPRESA DE APRESENTAR O REFERIDO DOCUMENTO JUNTO AOS DEMAIS SOLICITADOS NO EDITAL.

SENDO QUE A DILIGÊNCIA SE FAZ TÃO SOMENTE PARA QUE SEJAM SANADAS DÚVIDAS COM RELAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, NÃO SENDO POSSÍVEL JUNTADA DE DOCUMENTOS QUE DEVERIAM ESTAR NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO CONFORME *Acórdão 4827/2009-Segunda Câmara - Relator: AROLDO CEDRAZ*

*“É cabível a promoção de diligência pela comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**constar originariamente da proposta.** [Acórdão 4827/2009-  
Segunda Câmara - Relator: AROLDO CEDRAZ]” (grifou-se)

NA DILIGÊNCIA FICOU CONSTATADO QUE O MÉDICO DR. PAULO RICARDO DOZZA (CRM/RS 18281), ESTÁ DEVIDAMENTE HABILITADO JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE PARA EXERCER AS ATIVIDADES DE MÉDICO DO TRABALHO, POSSUINDO RQE N° 37617 VÁLIDO.

QUANTO AO NÃO CUMPRIMENTO DO ITEM 7.4.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, SUBITEM “f”:

f) REGISTRO RQE DO MÉDICO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA;

A EMPRESA MASTERPLAN LTDA – EPP, NÃO APRESENTOU O REFERIDO REGISTRO (RQE), CONFORME SOLICITADO NO EDITAL ITEM 7.4.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, SUBITEM “f”, SENDO QUE O MESMO FOI APRESENTADO JUNTO AS CONTRARRAZÕES, O QUE É VEDADO CONFORME ART. 43, § 3º DA LEI FEDERAL N° 8.666 DE 1.993 PRECONIZA QUE:

“§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.” (grifou-se)

EM RELAÇÃO AOS QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA ENSEG – ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., COM RELAÇÃO AO ITEM 7.4.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, NOS SUBITENS “a”, “b” e “g” DO EDITAL, VERIFICOU-SE QUE OS MESMOS FORAM ATENDIDOS PELA EMPRESA MASTERPLAN LTDA – EPP, CONFORME SOLICITADO NO EDITAL.

#### DECISÃO

O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO JULGAM IMPROCEDENTE O RECURSO DA LICITANTE MASTERPLAN LTDA - EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB N° 10.366.026/0001-01, POR NÃO CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ITEM 7.4.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, SUBITEM “f” DO EDITAL DE LICITAÇÃO, DECIDINDO, ASSIM, POR MANTER A INABILITAÇÃO DA LICITANTE.

E DECIDE TAMBÉM POR MANTER A HABILITAÇÃO DA LICITANTE ENSEG – ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA..

CONVOCAR AMBAS AS LICITANTES PARA QUE NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS APÓS A MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR, SE FAZERM PRESENTES NA SEDE DO MUNICÍPIO PARA ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, DA SEGUNDA COLOCADA ENSEG – ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

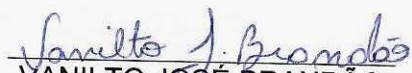
A COMISSÃO ENCAMINHA PARA A AUTORIDADE SUPERIOR SR. PREFEITO MUNICIPAL AVELINO SALVADORI, PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO FINAL, QUE TEM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ALTO ALEGRE/RS, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.


  
VANILTO JOSÉ BRANDÃO

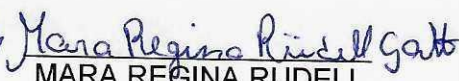
**Pregoeiro**

Portaria N° 10.301 de 09 de Fevereiro de 2022

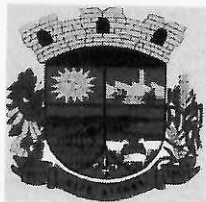
**EQUIPE DE APOIO**

  
BIANCA CAROLINA  
CASTOLDI  
Equipe de Apoio

  
MARCIA REGINA VIZZOTTO  
PRESTES  
Equipe de Apoio

  
MARA REGINA RUDELL  
GATTO  
Equipe de Apoio





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030 - FAX: 0.54.3382-1122

## **DESPACHO**

**AVELINO SALVADORI**, Prefeito Municipal de Alto Alegre, no uso de suas atribuições legais, vem decidir sobre o recurso da empresa MASTERPLAN LTDA EPP, nos seguintes termos:

De acordo com o relatório e decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, a empresa MASTERPLAN LTDA EPP não cumpriu ao disposto no item 7.4.1, subitem "f" do edital de publicação.

Sendo assim, pelas razões constantes no parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como do Assessor Jurídico mantenho a decisão de inabilitar a empresa MASTERPLAN LTDA EPP, devendo o processo licitatório prosseguir com a abertura do envelope da segunda colocada.

Alto Alegre, 15 de dezembro de 2022.

---

**Avelino Salvadori**  
**Prefeito Municipal**